



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 10/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO PARA O HOSPITAL DR. ERNESTO MAURÍCIO ARNDT ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PORTAS DE ENTRADA DO SUS”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso para o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt adquirir equipamentos para Portas de Entrada – serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS.

Art. 2º - O valor a ser repassado para adquirir os equipamentos importa em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º- As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando o disposto nos art. 8º, 9º e 13, IV, do decreto nº 7.508/2011, o qual *“Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, ...”*.

Art. 8º. O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art. 9º. São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

Prefeito Municipal